



PMES
Nº

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 002/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, com fornecimento de materiais, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi – 3ª etapa” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos vinte dias do mês de junho, às quatorze horas, após realizada as diligências, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitação, composta por seus membros Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raissa de Souza Rissato, tendo em vista que aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência 002/2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, com fornecimento de materiais, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi – 3ª etapa” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 30 (trinta) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (protocolo nº 9872/2022); 2) Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 9921/2022) e 2) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 9930/2022).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente o Sr. Hiago Gabriel dos Santos Garcia representante da empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções LTDA, conforme procuração apresentada para credenciamento, as demais licitantes não contavam com representante presente. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 10.4¹ do edital,

¹ 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

10.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

10.4.2 - Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

10.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

- Execução de revestimento em porcelanato;
- Execução de revestimento com carpete;
- Instalação de forro com placas acústicas;
- Execução de instalações de combate a incêndio;



com fundamento no item 25.13² do Edital e § 3^o do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “10.4¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual solicitou prazo para análise das documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, sendo assim, fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis de diligência para análise das documentações técnicas. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, comunicou ao licitante presente e aos licitantes ausentes sobre o prazo de até 05 (cinco) dias úteis de diligência para análise das documentações técnicas. Após transcorrido o prazo de diligência e realizada a análise técnica, aos vinte e três dias do mês de maio do corrente ano a Comissão de Licitações verificou que as empresas **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA e BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. E que a empresa **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA EPP** não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida no item 10.3.5 do Edital, devendo ser declarada Inabilitada. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no item **7.3.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que a licitante **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP** apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- Execução de instalações elétricas.

10.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá ser responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

10.4.5 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo X do presente Edital.

² 25.13 – Nos termos do disposto no § 3^o do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3^o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 1) **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 00.643.740/0001-46**, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 109, Jardim Itamaraty, Lindoia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;

- 2) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº: 69.350.585/0001-76**, situada a Rua das Andorinhas, nº 208, Bairro Residencial Colina de São Francisco, Cidade de Bragança Paulista – SP, CEP: 12914-664, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 12.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 07/06/2022 às 10hs, conforme documentos anexos ao processo. No dia sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes nº 02 - proposta do presente procedimento licitatório. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que estava presente o Sr. Hiago Gabriel dos Santos Garcia representante da empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções LTDA, conforme procuração apresentada para credenciamento, e as demais licitantes não contavam com representante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. Após análise de rotina nas Propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão verificou que as empresas **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA** e **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP** apresentaram a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de composição de BDI foram em conformidade com as exigências do Edital. Após planilhados os valores ofertados pelas empresas constatou-se que a empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA** aplicou o percentual de BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11 e a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP** não aplicou o percentual de BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11, diante ao ocorrido, em melhor análise a planilha orçamentária constante no Edital a qual foi encaminhada pelo Departamento de Planejamento verificou-se que não há aplicação do BDI para os referidos itens, cuja fonte tratava-se de orçamento de mercado. Diante aos fatos visando uma melhor análise a Comissão de Licitação resolveu abrir diligência de até 08 (oito) dias úteis, para verificar junto ao Departamento o motivo da não aplicação do BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11 da planilha orçamentária, e caso haja necessidade realização de diligência junto a(s) empresa(s), para saneamento das dúvidas ora suscitadas. Nesta mesma data foi encaminhado ofício ao Departamento de Planejamento visando esclarecer o porquê da não aplicação do BDI para os itens cuja fonte de pesquisa para elaboração da Planilha Orçamentária referem-se a “mercado”, itens 8.2.10 e 8.2.11 da planilha. Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois o Departamento de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos “Informamos que não houve aplicação de BDI para os itens 8.2.10 – Bomba Jockey, potência = 2CV e 8.2.11 – Bomba de Incêndio, Potência = 7,5 CV da planilha orçamentária, vistos que os mesmos já agregam BDI dos fornecedores, conforme orientação recebida do responsável pela análise das peças técnicas quando da sua aprovação através do Convênio 320/2019.” Considerando a informação recebida pelo Departamento a Comissão aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte

⁴ 12.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

e dois encaminhou ofício via e-mail a empresa SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA sto@engenharia.com.br, diligenciando juntamente a empresa nos seguintes termos: “Considerando os fatos elencados, venho por meio deste, encaminhar o presente ofício visando esclarecer quanto à aplicação do BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11 da sua Planilha Orçamentária e diligenciar sobre a possibilidade de sua empresa manter o preço unitário constante na planilha orçamentária, sem a aplicação do BDI para os referidos itens”. Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois a empresa manifestou-se nos seguintes termos: “Conforme solicitado concordamos em manter o preço unitário constante na planilha orçamentária, sem a aplicação do BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11.” Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, após recebidas as respostas e finalizadas as diligências, esclarecendo e sanando as dúvidas referentes aos itens para os quais não se aplica BDI. reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitação composta por seus membros Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo, Raissa de Souza Rissato, para proceder o julgamento e classificação das propostas referentes ao processo em epígrafe. *A Comissão levando em consideração as diligências realizadas apurou que não se aplica o percentual do BDI para os itens 8.2.10 e 8.2.11 cuja fonte utilizada para os itens na planilha orçamentária foi de mercado, conforme determinação do convênio e a empresa SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA anuiu por manter o valor unitário dos itens 8.2.10 e 8.2.11 sem a aplicação do BDI, nos moldes estabelecidos pelo convênio e conforme planilha do edital, deste modo a comissão lançou em planilha os valores corrigidos a fim de proceder o julgamento e classificação verificando que o valor total da planilha teve uma redução de R\$ 991,39 (novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), sem deixar de observar os princípios básicos que regem a matéria e levando em consideração que trata-se de equívoco de aplicação do BDI, sem alteração do valor unitário, levando-se em conta ainda a concordância da empresa pela não aplicação do BDI nos moldes apresentados pelo convênio, não tratando-se de equívoco de proposta e ainda pela manutenção de uma potencial concorrente no certame, visando o saneamento sem excesso de formalismo, e bem como a obtenção da proposta mais vantajosa em consonância com a Lei. Destarte, diante o ocorrido a empresa deverá apresentar planilha orçamentária devidamente atualizada, bem como o cronograma físico-financeiro. Sendo que após análise, verificou-se que as licitantes apresentaram a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada por uma empresa, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item os valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 11.1.3, 11.3 e 11.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada, pela empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, uma diferença a menor de - R\$ 5,19 (Cinco Reais e Dezenove Centavos) no valor total da proposta da empresa, considerando os fatos a Comissão corrigiu de ofício os valores, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta**



originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão constatou que a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP**, participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte), porém, sua proposta estava acima dos 10% superiores a proposta da licitante mais bem classificada, sendo respeitada a ordem de classificação, nos moldes estabelecidos em lei. Prosseguindo a análise das propostas verificou-se também que o menor valor ofertado foi de -20% em relação à média estimada pela Administração, portanto, o menor valor ofertado para o objeto ora licitado é de 80% do valor estimado pela Administração, ou seja, dentro dos parâmetros de aceitabilidade estabelecidos, nos termos do item 13.3.1⁵ do edital e art. 48 da Lei Federal de Licitações. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

- 1º) **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 1.077.492,24** (Um Milhão Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos); e
- 2º) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 1.346.853,39** (Um Milhão Trezentos e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 1.077.492,24** (Um Milhão Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 20 de junho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

⁵ 13.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: **R\$ 200.000,00**

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 = (180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta.

Determinação dos índices de inexequibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00